



Registre-se. Autwe-se Sala das Sessões.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 101 94.



Autoriza o Chefe do Poder Execu tivo a distribuir Escovas de Den tes nas Escolas Municipais.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo auto-

rizado a distribuir aos alunos das Escolas Municipais, ESCOVAS DE DENTES, com o objetivo de diminuir a incidencia de caries.

§ 1º - Além da distribuição de ESCOVAS DE DEN-TES, está autorizado o Chefe do Executivo a contratar pessoal espe cializado, caso o poder público não o tenha, para realizar pales-/ tras educativas, além de mandar imprimir folhetos orientativos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei cor rerão por conta de dotação própria do Orçamento, ficando o Chefe// do Executivo autorizado a proceder as suplementações que se fize-/ rem necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29, de agosto de 1994

JOSÉ CARLOS AMARAL - PFL

# JUSTIFICATIVA:

Levantamento Epidemiológico realizado por várias Prefeituras Municipais, constatou que devem ser mudados os concei tos no que se refere a Assistência Odontólgica. Crianças devem re ceber orientação com relação aos cuidados que devem ter com seus// dentes e forma de como cuida-los. A distribuição de Escovas, mesmo sem o creme dental, incentivaria o cuidado bucal.

JOSÉ CARLOS AMARAL = PFL



Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessõpo.

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 101 94.



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a distribuir Escevas de Dentes nas Escolas Municipais.

rizado a distribuir aos alunos das Escolas Municipais, ESCOVAS DE

DENTES, com o objetivo de diminuir a incidencia de caries.

§ 1º - Além da distribuição de ESCOVAS DE DEN-TES, está autorizado o Chefe do Executivo a contratar pessoal espe cializado, caso o poder público não o tenha, para realizar pales-/ tras educativas, além de mandar imprimir folhetos orientativos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei cor rerão por conta de dotação própria do Orçamento, ficando o Chefe// do Executivo atorizado a proceder as suplementações que se fize-/ rem necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1994

JOSÉ CARLOS AMARAL - PFL

## JUSTIFICATIVA:

Levantamento Epidemiológico realizado por várias Prefeituras Municipais, constatou que devem ser mudados os conceitos no que se refere a Assistência Odontólgica. Crianças devem receber orientação com relação aos cuidados que devem ter com seus// dentes e forma de como cuida-los. A distribuição de Escovas, mesmo sem o creme dental, incentivaria o cuidado bucal.

JOSÉ CARLOS AMARAL = PFL





COMISSÃO DE_	FINANÇAS E ORÇ	AMENTO	
PROJETO DE	LEI	Nº	101/94
INICIATIVA:	Vereador José Car	los Amaral	
RELATOR: El:	imar Ferreira		

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a distribuir escovas de dentes nas Escolas Municipais.

# VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

# VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator

# VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator

# DECISÃO

Decide esta comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, respeitadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 14 Outubro de 1994.

Almir Roll dos Santos

- Presidente

Elimar Ferreira

- Relator

Lucas Moulais

- Membro





COMISSÃO DE Educação Ciência	e Tecnologia
PROJETO DE Lei	<sub>Ň</sub> . 101/94
INICIATIVA: JOSÉ Carlos Amara	
RELATOR: Elias José Sartori	

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a distribuir escovas de dentes nas escolas Municipais.

# VOTO DO REALTOR

Pelo encaminhamento regular da matéria.

# VOTO DO PRESIDENTE

VOTO com o relator

# VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator

# DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matria, respeitadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1994.

Wilson Millen dos Santos - Presidente

Elias José Sartori - Relator

Alvaro Scalabrin - Membro



COMISSÃO DE	SATTDE		
PROJETO DE	LET	Nº_	101/94
INICIATIVA:	JOSÉ CARLOS AM	RAL	
RELATOR:	WALTER GOMES		
Trata-se de proje	to de lei que a	utoriza o chefe	e do poder Execu-
tivo a distribuir	escovās de dent	tes nas escolas	municipais.
VOTO DO RELATOR			
Pelo encaminhamen	to regular da ma	atéria.	
VOTO DO PRESIDENT	<del> </del>		
Voto com o Relato	r.		
VOTO DO MEMBRO			
Voto com o Relato	r.		
<u>decisão</u>			
	-~	3-37	
Decide esta comis		•	
lar da matéria, r	espeltadas as no	ormas regiments	115•
S	ala das comissõe	es, 17 de outub	ro de 1994.
Maria Beatriz de	2 C de Jou Almeida Souza	- Presidente	
Walter Gomes	~~~		
Walter Gomes	_	Relator	
al could	laty.		
Alvaro Scalabrin	es es	- Membro	



COMISSÃO DI	E <u>FISCALIZAÇÃO E CONTROL</u>	E ORÇAMENTA	(RIO
PROJETO DE_	LEI	Nº	101/94
	JOSÉ CARLOS AMARAL		
	BEACETO BEAT COA	•	
RELATÓRIO		÷	

Trata-se de Projeto que autoriza o chefe do Poder Executivo a dis tribuir escovas de dentes nas escolas municipais.

# VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

# VOTO DOPRESIDENTE

Voto com o Relator.

# VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

# DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo enminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 18 de Outubro de 1994

HIGNER MAINS Presidente

MAGNO MALTA

THEO MOURA - Membro

# 

CAMARA MUNICIPAL



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI No 101/94

INICIATIVA: JOSE CARLOS AMARAL

RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a distribuir escovas de dentes nas escolas públicas municipais.

A proposição está irregular uma vez que a Lei Municipal no 3.892/93 já dispõe sobre a matéria, não trazendo esta iniciativa qualquer motivo para sua revogação ou derrogação.

### **VOTO DO RELATOR**

Voto pela rejeição da matéria.

#### VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

### VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

## DECISãO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pela rejeição da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1994.

CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente

JATHIR GOMES MOREIRA - Relator

AVILIO MACHADO DA SILVA - Membro